



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430745

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073053-09.2025.8.26.0000, da Comarca de Mirante do Paranapanema, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravada VALDECI BEZERRA MENEZES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2073053-09.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: VALDECI BEZERRA MENEZES

VOTO nº 21.891

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA EXECUÇÃO INDIVIDUAL - HONORÁRIOS PERICIAIS - ARBITRAMENTO – Excesso - Não observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade – Tabela de classe que não vincula o juiz em perícia judicial – Há apenas uma conta-poupança, cujo cálculo será elaborado – Redução do valor fixado na decisão agravada - Fixação razoável em R\$1.500,00. **Agravo provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo devedor contra a decisão de fls. 331, integrada pela decisão de embargos de declaração de fls. 339/340, dos autos de primeira instância que fixou em R\$5.000,00 os honorários periciais e determinou a intimação do devedor para pagamento.

Insurge-se o executado, postulando a reforma da r. Decisão. Em suas razões recursais alegou que não foram atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que o perito não detalhou os custos da perícia e as horas de trabalho. Pretende que seja provido o agravo, a fim de que os honorários periciais sejam fixados com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Houve recolhimento do preparo.

Houve apresentação da contraminuta.

É O RELATÓRIO.

Impugnou o agravante a decisão atacada no quanto deliberou o MM. Juízo *a quo* a respeito do valor fixado à título de honorários periciais.

Trata-se aqui de cumprimento de sentença transitada em julgado, e nessa fase do processo, determinou o MM. Juiz *a quo* a realização de perícia contábil e, na decisão agravada, após justificativas do perito, fixou o valor dos honorários periciais estimados em R\$5.000,00.

Tenho que houve excesso no valor fixado.

Na fixação devem ser observados os princípios da proporcionalidade e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

razoabilidade. Isso não foi observado.

Além disso, o juiz, na fixação dos honorários periciais em processo judicial, não fica vinculado à Tabela de Classe.

Há apenas uma conta para ser elaborado o respectivo cálculo.

Mostra-se razoável a fixação dos honorários periciais em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nesses termos, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

EDUARDO VELHO

Relator